RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de processo que objetiva a **contratação da Banda Retratus, incluindo estrutura de sonorização, iluminação de palco e músicos para animação do baile de encerramento do ano do "Grupo Felicità", que será realizado no dia 12 de dezembro de 2024**, conforme documento de formalização de demanda e proposta.

A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A escolha do contratado leva em consideração a inviabilidade de disputa, tornando o processo uma inexigibilidade, tendo juntado as documentações referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Em conformidade com o Artigo 30, inciso II, do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, e legislação federal vigente (Lei Federal nº 14.133/2021), analisou-se a junção da comprovação do preço praticado no mercado, conforme proposta apresentada pela proponente e através das contratações similares ao objeto ora pretendido.

O parâmetro escolhido pela Administração Municipal para fins de determinação de preço, levou em consideração a peculiaridade do objeto, respeitando os princípios da economicidade e da transparência, considerando a análise de contratação similar realizada pela Administração Pública (conforme comprovação anexa).

Doutor Ricardo - RS, 04 de novembro de 2024.

CLAUDIA DE CONTO:96750006000

Assinado de forma digital por CLAUDIA DE CONTO:96750006000
Dados: 2024.11.04 15:21:57 -03'00'

Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios
Portaria nº 010/2024

PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Ref.: Processo de Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da **contratação da Banda Retratus, incluindo estrutura de sonorização, iluminação de palco e músicos para animação do baile de encerramento do ano do "Grupo Felicità", que será realizado no dia 12 de dezembro de 2024.** A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação. O inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que:

> "Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> ...
> II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O valor total de **R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)**, para realização do show, é contratado diretamente com o fornecedor.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

> "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Dessa forma, a realização do show com a BANDA RETRATUS, são muito conhecidos na região, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:
- Documento de Formalização de Demanda;
- Estimativa de Despesa
- Razão de Escolha do Fornecedor
- Documentos da Contratada (Artigo 72, incisos IV e V da Lei Federal nº14.133/2021)

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do Artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica/econômica indispensáveis à garantia das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, e, nesse sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no Artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando este, por conseguinte, justificado (Artigo 72, inciso II).

Os documentos constantes nos autos, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Artigo 72, inciso IV), bem como os documentos da futura contratada, Certidões Negativas e de Regularidade Fiscal perante os órgãos públicos anexados ao presente), comprovam que a empresa privada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (Artigo 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, qual seja, consagrado pela opinião popular regional, restando assim atendido o pressuposto do Artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do Artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Doutor Ricardo - RS, 04 de novembro de 2024.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ARTIGO 74, II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021

Nos termos do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, para a contratação da **Banda Retratus** (nome de fantasia), através da inscrição da pessoa jurídica **FELIPE FERRARI FUSIGER 04220355057**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.475.981/0001-80, **incluindo estrutura de sonorização, iluminação de palco e músicos para animação do baile de encerramento do ano do "Grupo Felicità", que será realizado no dia 12 de dezembro de 2024**, no valor total de **R$ R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Doutor Ricardo - RS, 04 de novembro de 2024.

ALVARO JOSE GIACOBBO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 450/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

OBJETO: Contratação da Banda Retratus (nome de fantasia), incluindo estrutura de sonorização, iluminação de palco e músicos para animação do baile de encerramento do ano do "Grupo Felicità", que será realizado no dia 12 de dezembro de 2024.
CONTRATADA: FELIPE FERRARI FUSIGER 04220355057, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.475.981/0001-80
VALOR TOTAL: R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

Doutor Ricardo - RS, 04 de novembro de 2024.

ALVARO JOSE GIACOBBO
Prefeito Municipal